PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

AGESP

Unifique Telecomunicações S/A



unifique

Data

16 de novembro de 2026.

Horário

08h00 (Brasília)

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE ACIONISTAS TITULARES DE AÇÃO EM CIRCULAÇÃO

Prezados acionistas,

A presente proposta ("Proposta") foi elaborada pela administração da Unifique Telecomunicações S.A. ("Companhia") com o objetivo de apresentar, detalhadamente, as informações e os esclarecimentos necessários à compreensão da ordem do dia, à participação e ao exercício do direito de voto na Assembleia Especial de Acionistas Titulares de Ações em Circulação da Companhia ("Assembleia Especial" ou "AGESP"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 16 de novembro de 2026, às 08h00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), a fim de deliberar sobre a ordem do dia descrita no edital de convocação divulgado pela Companhia e nos tópicos seguintes desta Proposta.

ESCLARECIMENTOS GERAIS

No dia 2 de outubro de 2026, Unitá Participações S.A. ("Ofertante") apresentou à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") pedido de registro de oferta pública unificada de aquisição de ações de emissão da Companhia, tendo por objeto a conversão do seu registro de companhia aberta da categoria "A" para a categoria "B" e a saída do segmento especial de listagem Novo Mercado da B3 ("OPA").

Conforme o aviso de fato relevante divulgado pela Companhia naquela data, o pedido de registro foi instruído com o laudo de avaliação do valor das ações de emissão da Companhia para os fins da OPA, elaborado pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda., empresa avaliadora contratada pela Ofertante, nos termos da Resolução CVM nº 215, de 29 de outubro de 2024 ("Resolução CVM 215"), do artigo 4º, §4º, da Lei das Sociedades por Ações e do Regulamento do Novo Mercado ("Laudo de Avaliação"), o qual se encontra disponível para consulta no site de relações com investidores da Companhia (https://ri.unifique.com.br/), bem como nos sites da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br) e da B3 (http://www.b3.com.br).

No dia 15 de outubro de 2026, a Companhia recebeu carta enviada por acionistas titulares de ações em circulação de sua emissão, representando mais de 10% (dez por cento) das ações em circulação de emissão da Companhia ("Requerimento"), o qual foi divulgado em sua íntegra por meio do aviso de fato relevante publicado pela Companhia em 16 de outubro de 2026.

Por meio do Requerimento, os seus respectivos signatários, na forma e para os fins do artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 215, solicitaram a convocação da

presente Assembleia Especial, a fim de que os acionistas titulares de ações em circulação deliberem sobre a realização de nova avaliação para determinação do valor das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito da OPA ("Nova Avaliação").

Na data do Requerimento, os signatários do Requerimento eram titulares, em conjunto, de aproximadamente 27,55% (vinte e sete inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento)do total de ações em circulação de emissão da Companhia, perfazendo, assim, o percentual mínimo de participação acionária de 10% (dez por cento) exigido nos termos do artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações.

Ainda, diante do pedido de Nova Avaliação, a Ofertante solicitou à Apsis Consultoria Empresarial Ltda., instituição responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação, que se manifestasse sobre os pontos apresentados no Requerimento, tendo a Apsis respondido por meio de carta datada de 23 de outubro de 2026, na qual presta esclarecimentos a respeito de tais pontos. Tal carta foi enviada pela Ofertante à Companhia na mesma data.

Diante disso, no dia 22 de outubro de 2026, o Conselho de Administração da Companhia se reuniu e, tendo constatado que o pedido de convocação da Assembleia Especial foi enviado tempestivamente e está em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, deliberou aprovar a convocação da presente Assembleia Especial.

Sendo assim, nos termos do edital de convocação divulgado pela Companhia, em atenção ao disposto na legislação e na regulamentação vigentes, os acionistas titulares de ações em circulação que participarem da Assembleia Especial deverão deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

(i) deliberar, na forma e para os fins do artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 39 e 40 da Resolução CVM 215, sobre a realização de nova avaliação para determinação do valor das ações ordinárias de emissão da Companhia, no âmbito da OPA;

e, caso a matéria do item (i) seja aprovada:

(ii) deliberar sobre a contratação de instituição especializada e qualificada, nos termos da Resolução CVM 215, para elaboração da avaliação da Companhia;

(iii) caso aprovada a deliberação indicada no item (ii) acima, deliberar sobre o valor dos honorários da instituição especializada; e

(iv) caso aprovadas as deliberações indicadas nos itens (ii) e (iii) acima, deliberar sobre o prazo para que a instituição especializada apresente o laudo de avaliação, que não poderá ser superior a 30 dias contados da data da Assembleia Especial, observado o disposto no artigo 40, parágrafo 3º da Resolução CVM 215, autorizando os membros da Diretoria da Companhia a praticarem todos os atos e tomarem todas as medidas necessárias à sua formalização e efetivação.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a convocação da presente Assembleia Especial se dá em estrito cumprimento ao disposto na legislação e na regulamentação aplicáveis, sem expressar qualquer juízo de valor da administração da Companhia quanto aos termos e condições da OPA, ao Laudo de Avaliação ou ao teor do Requerimento.

No que diz respeito ao conteúdo da ordem do dia da Assembleia Especial, a administração esclarece que, por sua própria natureza, os itens (ii), (iii) e (iv) dependem da prévia aprovação, se for o caso, da Nova Avaliação, na forma do item (i). Consequentemente, caso tal item seja rejeitado, os demais perderão automaticamente o seu objeto.

Por fim, cumpre esclarecer que o preço por ação ofertado na OPA foi de R$ 6,00 (seis reais), o qual será atualizado pela variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) desde 30 de junho de 2026 até a data da liquidação da OPA. Para fins informativos, o preço por ação atualizado até 22 de outubro de 2026 corresponde a R$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos).

Feitos tais esclarecimentos preliminares, as seções seguintes desta Proposta apresentam, pormenorizadamente, as informações e orientações necessárias para que os acionistas titulares de ações em circulação de emissão da Companhia participem da Assembleia Especial e exerçam o seu direito de voto de maneira refletida e informada.

SUMÁRIO:

1. EDITAL DE CONVOCAÇÃO 7

2. OBJETO 10

3. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS 10

4. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL 10

5. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA ESPECIAL 11

6. BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA 12

6.1. Envio diretamente à Companhia (exclusivamente via Plataforma Digital) 12

6.2. Envio por meio de prestadores de serviço 13

6.3. Informações Adicionais com relação ao BVD 14

7. INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL 15

8. DELIBERAÇÕES 15

9. ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL 16

10. CONFLITO DE INTERESSES 16

11. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA ESPECIAL 16

11.1. Deliberar, na forma e para os fins do artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 39 e 40 da Resolução CVM 215, sobre a realização de nova avaliação para determinação do valor das ações ordinárias de emissão da Companhia, no âmbito da OPA 16

11.2. Caso aprovada a deliberação indicada no item 11.1 acima, deliberar sobre a contratação de instituição especializada e qualificada, nos termos da Resolução CVM 215, para elaboração da avaliação da Companhia 18

11.3. Caso aprovadas as deliberações indicadas nos itens 11.1 e 11.2 acima, deliberar sobre o valor dos honorários da instituição especializada 18

11.4. Caso aprovadas as deliberações indicadas nos itens 11.1 a 11.3 acima, deliberar sobre o prazo para que a instituição especializada apresente o laudo de avaliação, que não poderá ser superior a 30 dias contados da data da Assembleia Especial, observado o disposto no artigo 40, parágrafo 3º, da Resolução CVM 215, autorizando os membros da Diretoria da Companhia a praticarem todos os atos e tomares todas as medidas necessárias à sua formalização e efetivação 19

12. CONCLUSÕES 19

ANEXO I – REQUERIMENTO ENVIADO POR DETERMINADOS ACIONISTAS SOLICITANDO A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA ESPECIAL 20

ANEXO II – CARTA COM ESCLARECIMENTOS SOBRE OS PONTOS IDENTIFICADOS DO LAUDO DE AVALIAÇÃO 21

ANEXO III – INFORMAÇÕES DO ANEXO L DA RESOLUÇÃO CVM 81 DOS AVALIADORES 22

ANEXO IV – PROPOSTAS DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO APRESENTADA POR AVALIADORES 24

1. EDITAL DE CONVOCAÇÃO

(O Edital de Convocação será publicado no "Jornal de Santa Catarina" nas edições digitais de 23, 24 e 26 de outubro de 2026 e nas edições impressas de 31 outubro de 2026, 7 e 14 de novembro de 2026)

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF n° 02.255.187/0001-08
NIRE 42.300.049.417 | Código CVM n° 2605-0

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE ACIONISTAS TITULARES DE AÇÕES EM CIRCULAÇÃO A SER REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2026

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A. ("Companhia") vem, pela presente, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e dos artigos 4°, 5° e 6° da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), convocar os senhores acionistas titulares de ações em circulação para se reunirem em sede de Assembleia Especial de Acionistas Titulares de Ações em Circulação ("Assembleia Especial"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 16 de novembro de 2026, às 8:00 horas, **de forma exclusivamente digital**, por meio da plataforma "*Ten Meetings*" ("Plataforma Digital").

A presente convocação é realizada em atendimento ao pedido formulado por determinados acionistas titulares, em conjunto, de mais de 10% (dez por cento) das ações em circulação de emissão da Companhia, conforme informado no fato relevante divulgado pela Companhia em 16 de outubro de 2026, no âmbito da oferta pública unificada de aquisição de ações anunciada pelo acionista controlador da Companhia em 2 de outubro de 2026, visando à conversão do registro de companhia aberta da categoria "A" para a categoria "B" e à saída do Novo Mercado ("OPA").

A Assembleia Especial é convocada para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

(i) deliberar, na forma e para os fins do artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 39 e 40 da Resolução da CVM nº 215, de 29 de outubro de 2024 ("Resolução CVM 215"), sobre a realização de nova avaliação para determinação do valor das ações ordinárias de emissão da Companhia, no âmbito da OPA;

(ii) caso aprovada a deliberação indicada no item (i) acima, deliberar sobre a contratação de instituição especializada e qualificada, nos termos da Resolução CVM 215, para elaboração da avaliação da Companhia;

(iii) caso aprovadas as deliberações indicadas nos itens (i) e (ii) acima, deliberar sobre o valor dos honorários da instituição especializada;

(iv) caso aprovadas as deliberações indicadas nos itens (i) a (iii) acima, deliberar sobre o prazo para que a instituição especializada apresente o laudo de avaliação, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Especial, observado o disposto no artigo 40, parágrafo 3º, da Resolução CVM 215, autorizando os membros da Diretoria da Companhia a praticarem todos os atos e tomarem todas as medidas necessárias à sua formalização e efetivação.

Nos termos do caput do artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações, apenas os acionistas titulares de ações em circulação poderão votar na Assembleia Especial. Nos termos do inciso II do artigo 2º da Resolução CVM 215, consideram-se ações em circulação todas as ações da Companhia, excetuadas as ações detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas mantidas em tesouraria.

Em atendimento ao artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução CVM 81, a Companhia, , esclarece que a realização da Assembleia Especial de forma exclusivamente digital se justifica, entre outros fatores, pela ampla dispersão de sua base acionária, com acionistas presentes em mais de 8 (oito) países, o que torna essencial a utilização de meios eletrônicos para facilitar a participação dos acionistas, garantindo maior acessibilidade e engajamento no processo decisório.

Participação por meio da Plataforma Digital

Para participarem, os acionistas e/ou seus representantes ou procuradores deverão acessar o *link* https://assembleia.ten.com.br/739790074, até o dia 14 de novembro de 2026 (inclusive), preenchendo todas as informações solicitadas e fornecendo todos os documentos indicados no Manual de Participação. Os acionistas que não realizarem o cadastro no prazo acima referido não poderão participar da Assembleia Especial, nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 81.

Acionistas pessoas naturais poderão ser representadas por procurador constituído há menos de 1 (um) ano que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira. Acionistas pessoas jurídicas e fundos de investimento poderão ser representados por seus representantes legais ou por procurador constituído nos termos de seus atos constitutivos ou regulamento.

A documentação que deverá ser apresentada pelo acionista que deseja se habilitar para participar da Assembleia Especial por meio da Plataforma Digital está descrita no Manual de Participação.

O acionista que, comprovada e devidamente, tiver solicitado a participação na Assembleia Especial por meio da Plataforma Digital e não tiver recebido da Companhia o e-mail com as instruções para acesso até as 16h do dia 15 de novembro de 2026 deverá entrar em contato com a Companhia pelo telefone +55 (47) 3380-2162 ou pelo e-mail ri@redeunifique.com.br para suporte.

Participação por meio do Boletim de Voto

A Companhia informa que os acionistas poderão exercer o direito de voto via boletim de voto a distância transmitido (i) por meio de prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância, ou (ii) diretamente à Companhia.

Para o envio do boletim de voto a distância por meio dos prestadores de serviço aptos, os acionistas deverão consultar os procedimentos e formalidades exigidos por cada prestador de serviço apto e, ainda, observar as instruções constantes do Manual de Participação. Para o envio diretamente à Companhia, a Plataforma Digital será o único meio de envio de boletim de voto a distância. Em qualquer caso, as instruções de voto deverão ser recebidas até 4 (quatro) dias antes da data da Assembleia Especial, ou seja, até 12 de novembro de 2026 (inclusive).

O boletim de voto a distância foi disponibilizado pela Companhia nas páginas da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), contendo as informações de preenchimento, envio e a documentação exigida.

Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia Especial estarão à disposição dos acionistas no site da Companhia (https://ri.unifique.com.br/), da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br) e da B3 (http://www.b3.com.br), incluindo o Manual de Participação e a Proposta da Administração, contendo também informações complementares relativas à participação na Assembleia Especial.

Ressalta-se, por fim, que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia Especial, uma vez que será realizada exclusivamente de modo digital.

Timbó/SC, 23 de outubro de 2026.

Luciana Tarsila Badelucci Carvalho

2. OBJETO

A presente Proposta tem por objeto a análise das matérias que serão examinadas, discutidas e votadas na Assembleia Especial, a saber:

(i) deliberar, na forma e para os fins do artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 39 e 40 da Resolução CVM 215, sobre a realização de nova avaliação para determinação do valor das ações ordinárias de emissão da Companhia, no âmbito da OPA;

(ii) caso aprovada a deliberação indicada no item (i) acima, deliberar sobre a contratação de instituição especializada e qualificada, nos termos da Resolução CVM 215, para elaboração da avaliação da Companhia;

(iii) caso aprovadas as deliberações indicadas nos itens (i) e (ii) acima, deliberar sobre o valor dos honorários da instituição especializada;

(iv) caso aprovadas as deliberações indicadas nos itens (i) a (iii) acima, deliberar sobre o prazo para que a instituição especializada apresente o laudo de avaliação, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Especial, observado o disposto no artigo 40, parágrafo 3º, da Resolução CVM 215, autorizando os membros da Diretoria da Companhia a praticarem todos os atos e tomares todas as medidas necessárias à sua formalização e efetivação.

3. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS

Em atendimento à legislação e regulação aplicáveis, especialmente ao disposto na Resolução CVM 81, a administração da Companhia informa que os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia Especial encontram-se à disposição dos senhores acionistas na sede da Companhia e no site de relações com investidores da Companhia (https://ri.unifique.com.br/), bem como nos sites da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br) e da B3 (http://www.b3.com.br).

4. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL

Nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Especial será convocada por meio de anúncio publicado por 3 (três) vezes no jornal "Jornal de Santa Catarina", jornal habitualmente utilizado pela Companhia, contendo o local, a data e a hora da Assembleia Especial e sua respectiva ordem do dia.

Ainda, de acordo o com artigo 124, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 9° do Estatuto Social da Companhia, a primeira publicação do anúncio de convocação da Assembleia Especial da Companhia será realizada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência. O prazo de antecedência da segunda convocação para a Assembleia Especial, se necessária, é de 8 (oito) dias.

5. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA ESPECIAL

Nos termos do caput do artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações, apenas os acionistas titulares de ações em circulação poderão votar na Assembleia Especial. Nos termos do inciso II do artigo 2º da Resolução CVM 215, consideram-se ações em circulação todas as ações de emissão da Companhia, excetuadas as ações detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas mantidas em tesouraria.

A Assembleia Especial será realizada de maneira **exclusivamente digital**, por meio da plataforma "Ten Meetings" ("Plataforma Digital"), observando o disposto na Resolução CVM 81 e nos termos do artigo 121, parágrafo único, e do artigo 124, §2º-A, ambos da Lei das Sociedades por Ações, de forma que os senhores acionistas, observados os respectivos prazos e procedimentos, poderão participar e votar na Assembleia Especial por meio de sistema eletrônico para participação a distância. A Companhia, em atendimento ao artigo 5º, parágrafo 4º da Resolução CVM 81, esclarece que a realização da Assembleia Especial de forma exclusivamente digital se justifica, entre outros fatores, pela ampla dispersão de sua base acionária, com acionistas presentes em mais de 8 (oito) países, o que torna essencial a utilização de meios eletrônicos para facilitar a participação dos acionistas, garantindo maior acessibilidade e engajamento no processo decisório.

Os acionistas que desejarem participar da Assembleia Especial por meio da Plataforma Digital deverão acessar até o dia 14 de novembro de 2026 o endereço eletrônico https://assembleia.ten.com.br/739790074 ("Link de Cadastro") e realizar o cadastro, na Plataforma Digital. Para realizar o cadastro na Plataforma Digital, o acionista deverá acessar o Link de Cadastro e preencher as informações solicitadas pela plataforma, conforme o tipo de participante, para fins de cadastro na Plataforma Digital, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia Especial, ou seja, até as

23h59min do dia 14 de novembro de 2026.

Informações complementares, assim como as instruções relativas aos documentos necessários para participação na Assembleia Especial e para cadastro de acionistas para participação na Assembleia Especial foram disponibilizadas pela Companhia no Manual de Participação, divulgado conjuntamente com a presente Proposta.

6. BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

Em atendimento à Resolução CVM 81, foi disponibilizado boletim de voto a distância nas páginas da Companhia (https://ri.unifique.com.br/), da CVM (http://www.cvm.gov.br) e da B3 (http://www.b3.com.br) na rede mundial de computadores, o qual contém as matérias da ordem do dia da Assembleia Especial.

Os acionistas que optarem por manifestar seus votos a distância na Assembleia Especial deverão preencher o boletim de voto a distância disponibilizado pela Companhia indicando se desejam aprovar, rejeitar ou abster-se de votar nas deliberações em que lhes couber direito de voto. Caso o acionista não marque seu voto em alguma das matérias em que lhe caiba o direito de voto, suas ações serão contabilizadas como abstenção na respectiva matéria.

É imprescindível que o acionista informe no boletim o seu nome completo ou razão social, CPF ou CNPJ e e-mail válido para contato no cabeçalho do boletim.

O acionista que participar por meio do boletim de voto a distância, será considerado presente na Assembleia Especial, não precisando comparecer na data e horário marcados.

O boletim de voto, observado o disposto acima, deverá ser recebido pela Companhia até o dia 12 de novembro de 2026, inclusive, por meio das seguintes alternativas:

6.1. Envio diretamente à Companhia (exclusivamente via Plataforma Digital)

Conforme possibilitado pelo artigo 27, parágrafo 7º, da Resolução CVM 81, a Companhia estabelece que **a Plataforma Digital será o único meio de envio de boletim de voto a distância diretamente à Companhia**, excluindo a possibilidade de envio por correio postal ou e-mail.

Para o envio do boletim de voto a distância diretamente à Companhia, os acionistas deverão preencher o boletim de voto **exclusivamente de modo digital** diretamente na Plataforma Digital, por meio do link: https://assembleia.ten.com.br/739790074, após o seu cadastro como Participante.

Após o cadastro, o acionista obterá login e senha únicos, e deverá acessar a "área logada", direcionar-se para a guia "BVD", preencher sua orientação de voto para cada uma das matérias indicadas no boletim, e confirmar a submissão do boletim de voto.

Para ser aceito validamente, o boletim de voto, observado o disposto acima, deverá ser recebido pela Companhia até o dia 12 de novembro de 2026, inclusive. Nos termos do artigo 46 da Resolução CVM 81, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelo acionista no boletim de voto a distância, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do boletim: (i) o recebimento do boletim de voto a distância, bem como se o boletim e os documentos recebidos são suficientes para que os votos do acionista sejam considerados válidos; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do boletim de voto a distância ou dos documentos que os acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância.

Nos termos do parágrafo único do artigo 46 da Resolução CVM 81, o acionista pode retificar ou reenviar o boletim de voto a distância ou os documentos que o acompanham, desde que observado o prazo para o recebimento pela Companhia acima indicado. Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o boletim de voto a distância e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicadas acima.

6.2. Envio por meio de prestadores de serviço

Conforme facultado pelo artigo 27, II, da Resolução CVM 81, além do envio do boletim de voto a distância diretamente para a Companhia, os acionistas poderão enviar instruções de preenchimento do boletim de voto a distância para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância, desde que referidas instruções sejam recebidas até 12 de novembro de 2026, inclusive, ou outra data específica indicada pelos respectivos prestadores de serviço.

Dessa forma, as instruções de voto poderão ser enviadas por: **i)** intermédio do agente de custódia dos acionistas detentores de ações de emissão da Companhia que estejam depositadas em depositário central; **ii)** intermédio da instituição financeira contratada pela Companhia para prestação dos serviços de escrituração, por meio dos canais por ela disponibilizados caso as ações não estejam depositadas em depositário central; ou **iii)** intermédio do depositário central no qual as ações estejam depositadas.

A Companhia informa que a instituição financeira contratada para prestação dos serviços de escrituração é o BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM, indicando a seguir os dados de contato da instituição:

BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM
Departamento de Escrituração de Ações
Praia de Botafogo, nº 501, 5° andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, Brasil, CEP 22250-040
Endereço eletrônico: escrituracao.acao@btgpactual.com

O agente de custódia, o BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM e o depositário central verificarão as instruções de voto fornecidas pelos acionistas, bem como a elegibilidade do acionista para exercício do direito de voto, conforme orientações proferidas pela CVM no âmbito do Ofício Circular Anual 2026 CVM/SEP, de 26 de fevereiro de 2026.

Os acionistas deverão entrar em contato com os seus respectivos agentes de custódia, com o BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM, ou com o depositário central caso necessitem de informações adicionais para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações exigidos para tanto.

Referidos prestadores de serviço comunicarão aos acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis. No caso de acionistas que tenham parte das ações de emissão da Companhia de sua titularidade em custódia e parte em ambiente escritural, ou que possuam ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante, as instruções de voto podem ser enviadas apenas para uma instituição, sendo que o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações de titularidade do acionista.

6.3. Informações Adicionais com relação ao BVD

Adicionalmente, a Companhia ressalta que:

(i) caso haja divergências entre o boletim de voto a distância recebido diretamente pela Companhia ou recebido pelo depositário central e a instrução de voto contida no mapa analítico do escriturador para um mesmo número de inscrição no CPF ou no CNPJ, a instrução de voto proveniente do escriturador deve prevalecer, de acordo com as disposições do §2° do artigo 48 da Resolução CVM 81;

(ii) caso haja divergências entre o boletim de voto a distância recebido diretamente pela Companhia e a instrução de voto contida no mapa analítico do depositário central para um mesmo número de inscrição no CPF ou no CNPJ, a instrução

de voto proveniente do depositário central deve prevalecer, de acordo com as disposições do §4° do artigo 48 da Resolução CVM 81;

(iii) conforme determinado pelo artigo 44, I, da Resolução CVM 81, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ;

(iv) encerrado o prazo de votação a distância por meio de boletim, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo na Assembleia Especial, observado que, quanto ao acionista que já tenha enviado o boletim de voto a distância e que participe e vote na Assembleia Especial por meio da Plataforma Digital, todas as instruções de voto recebidas por meio de boletim de voto a distância para aquele acionista, identificado por meio do número de seu CPF ou CNPJ, devem ser desconsideradas, nos termos do artigo 28, §2°, II, da Resolução CVM 81; e

(v) conforme previsto no artigo 49 da Resolução CVM 81, as instruções de voto a distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da Assembleia Especial ou caso seja necessária sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapassem 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação.

7. INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL

Nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Especial se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações que representem pelo menos ¼ (um quarto) do total de ações em circulação da Companhia.

Caso o referido quórum de instalação não seja atingido, será realizada uma segunda convocação, por meio da publicação de novo edital de convocação, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência em relação à nova data de realização da Assembleia Especial, a qual será instalada com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

8. DELIBERAÇÕES

As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

9. ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL

Nos termos e para os fins do artigo 40, §7º, da Resolução CVM 215, a ata da Assembleia Especial indicará o nome dos acionistas que votarem a favor da proposta de elaboração da Nova Avaliação, para efeito de eventual aplicação do disposto no §3º do artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações.

10. CONFLITO DE INTERESSES

Durante a realização da Assembleia Especial, os acionistas presentes deverão manifestar-se em razão da existência de eventual situação de conflito de interesses em quaisquer matérias em discussão ou deliberação, nas quais sua independência venha a ser comprometida. Também deverá se manifestar qualquer acionista presente que tenha conhecimento de situação conflituosa em relação a outro acionista e à matéria objeto da deliberação. Quando manifestado o conflito de interesses, o acionista conflitado deverá abster-se na deliberação em relação àquele assunto. Caso o acionista conflitado se recuse a abster-se das deliberações, o presidente da Assembleia Especial deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos.

11. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA ESPECIAL

O objetivo desta seção é analisar as matérias submetidas à apreciação dos senhores acionistas na Assembleia Especial, permitindo, assim, a tomada de decisão informada e refletida. Na sequência, os subitens abaixo trazem mais detalhes de cada um dos itens da ordem do dia.

11.1. Deliberar, na forma e para os fins do artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 39 e 40 da Resolução CVM 215, sobre a realização de nova avaliação para determinação do valor das ações ordinárias de emissão da Companhia, no âmbito da OPA

A presente Assembleia Especial foi convocada em atendimento ao pedido formulado por determinados acionistas titulares, em conjunto, de mais de 10% (dez por cento) das ações em circulação de emissão da Companhia, nos termos do artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 215, a fim de deliberar sobre a realização da Nova Avaliação, no âmbito da OPA anunciada pela Ofertante em 2 de outubro de 2026, visando à conversão do

registro de companhia aberta da categoria "A" para a categoria "B" e à saída do segmento especial de listagem Novo Mercado da B3.

Em virtude disso, conforme informado pela Companhia por meio do aviso de fato relevante divulgado no dia 16 de outubro de 2026, o processo de registro da OPA perante a CVM está suspenso desde o dia 16 de outubro de 2026, nos termos do artigo 40, inciso I, da Resolução CVM 215.

Sendo assim, em conformidade com o disposto no artigo 40, inciso II, da Resolução CVM 215, caso os acionistas deliberem pela não realização da Nova Avaliação no âmbito da Assembleia Especial, o processo de registro da OPA será retomado.

Se tal matéria for aprovada e a Nova Avaliação apurar um valor igual ou inferior ao atual preço por ação da potencial OPA, o processo de registro será retomado, devendo ser observado o disposto no artigo 4º-A, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 40, inciso III, da Resolução CVM 215, que determinam que (i) os acionistas que requereram a realização da Nova Avaliação e aqueles que votaram a seu favor deverão ressarcir a Companhia pelos custos incorridos e (ii) que o curso do processo de registro da OPA deve ser retomado pelo prazo remanescente.

Caso, entretanto, a Nova Avaliação apure um valor superior ao atual preço por ação da OPA, a Ofertante deverá divulgar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da apresentação da Nova Avaliação, fato relevante informando se manterá a OPA, caso em que ela deverá ser realizada pelo novo preço apurado na Nova Avaliação, ou se desistirá de realizá-la, conforme artigo 40, inciso IV, da Resolução CVM 215.

A Ofertante solicitou à Apsis Consultoria Empresarial Ltda., instituição responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação, que se manifestasse sobre os pontos apresentados no Requerimento, tendo a Apsis respondido por meio de carta datada de 23 de outubro de 2026, a qual foi enviada pela Ofertante à Companhia na mesma data, na qual presta esclarecimentos a respeito de tais pontos, conforme Anexo II desta Proposta.

Ademais, cumpre esclarecer que o preço por ação ofertado na OPA foi de R$ 6,00 (seis reais), o qual será atualizado pela variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) desde 30 de junho de 2026 até a data da liquidação da OPA. Para fins informativos, o preço por ação atualizado até 22 de outubro de 2026 corresponde a R$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos).

Por fim, a Companhia reitera que se encontram à disposição de seus acionistas cópias (i) do Laudo de Avaliação elaborado pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda., datado de 02 de outubro de 2026, que instruiu o pedido de OPA, o qual pode ser acessado nos sites da

Companhia (https://ri.unifique.com.br/), da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br) e da B3 (http://www.b3.com.br); e (ii) do Requerimento por meio do qual determinados acionistas titulares, em conjunto, de mais de 10% (dez por cento) das ações em circulação de emissão da Companhia solicitaram e fundamentaram o pedido de convocação desta Assembleia Especial, o qual foi divulgado por meio do aviso de fato relevante publicado pela Companhia em 16 de outubro de 2026 e constitui o Anexo I desta Proposta.

11.2. Caso aprovada a deliberação indicada no item 11.1 acima, deliberar sobre a contratação de instituição especializada e qualificada, nos termos da Resolução CVM 215, para elaboração da avaliação da Companhia

Em conformidade com o disposto no artigo 40, §3º, da Resolução CVM 215, caso a Assembleia Especial aprove a elaboração da Nova Avaliação, na forma do item 11.1 acima, também deverá nomear a instituição responsável por elaborá-la, aprovar a sua remuneração e estabelecer o prazo para a execução do serviço, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Especial.

Os acionistas signatários do Requerimento não indicaram, no referido documento, instituições para a elaboração da Nova Avaliação. Nesse contexto, a fim de viabilizar a deliberação pela Assembleia Especial, caso a Nova Avaliação seja aprovada, o Conselho de Administração da Companhia indicou as instituições Grant Thornton Corporate Consultores de Negócios Ltda. ("Grant Thornton") e Fator Projetos Ltda. ("Fator") como opções de avaliadores independentes para a elaboração da Nova Avaliação, cujas informações exigidas nos termos do Anexo "L" da Resolução CVM 81 constam do Anexo III desta Proposta.

Por fim, esclarecemos que eventuais acionistas interessados em recomendar outro avaliador deverão fornecer à Companhia, no mínimo, as informações exigidas nos termos do Anexo "L" da Resolução CVM 81. Tais informações poderão ser apresentadas inclusive na própria Assembleia Especial.

No entanto, para fins de organização tempestiva dos trabalhos da Assembleia Especial, solicitamos que tais informações sejam fornecidas preferencialmente com até 2 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para a realização da Assembleia Especial, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores da Companhia, no endereço de e-mail: ri@redeunifique.com.br.

11.3. Caso aprovadas as deliberações indicadas nos itens 11.1 e 11.2 acima, deliberar sobre o valor dos honorários da instituição especializada

As propostas recebidas das instituições Grant Thornton e Fator contendo o valor proposto e os seus termos e condições, estão disponíveis no Anexo IV desta Proposta.

11.4. Caso aprovadas as deliberações indicadas nos itens 11.1 a 11.3 acima, deliberar sobre o prazo para que a instituição especializada apresente o laudo de avaliação, que não poderá ser superior a 30 dias contados da data da Assembleia Especial, observado o disposto no artigo 40, parágrafo 3º, da Resolução CVM 215, autorizando os membros da Diretoria da Companhia a praticarem todos os atos e tomares todas as medidas necessárias à sua formalização e efetivação

O artigo 40, §3º, da Resolução CVM 215 estabelece que o prazo para apresentação da Nova Avaliação não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Especial.

Conforme as propostas de trabalho constantes do Anexo IV a esta Proposta, os avaliadores indicados estimaram os seguintes prazos para a elaboração da Nova Avaliação: (i) Grant Thornton, até 30 (trinta) dias contados da Assembleia Especial; e (ii) Fator, aproximadamente 3 (três) semanas contadas da aceitação da proposta e do acesso às informações. Considerando o limite de 30 (trinta) dias previsto no artigo 40, parágrafo 3º, da Resolução CVM 215, propõe-se que a Assembleia Especial fixe o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua realização, para a apresentação da Nova Avaliação.

12. CONCLUSÕES

Pelos motivos acima, a administração da Companhia submete a presente Proposta da Administração à apreciação dos senhores acionistas a se reunirem na Assembleia Especial da Companhia.

ANEXO I – REQUERIMENTO ENVIADO POR DETERMINADOS ACIONISTAS SOLICITANDO A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA ESPECIAL

O presente anexo foi arquivado em apartado no sistema E.net devido ao tamanho do arquivo.

ANEXO II – CARTA DA APSIS

O presente anexo foi arquivado em apartado no sistema E.net devido ao tamanho do arquivo.

ANEXO III – INFORMAÇÕES DO ANEXO L DA RESOLUÇÃO CVM 81 DOS AVALIADORES

1. Listar os avaliadores recomendados

O Conselho de Administração da Companhia indica as seguintes instituições especializadas para a elaboração da Nova Avaliação:

(i) GRANT THORNTON CORPORATE CONSULTORES DE NEGÓCIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conjunto 121, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.418.712/0001-77 ("Grant Thornton"); e

(ii) FATOR PROJETOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, 12º andar, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.723.222/0001-45 ("Fator").

2. Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados pela administração

A Grant Thornton é firma-membro brasileira da Grant Thornton International Ltd., rede global de firmas independentes de auditoria, impostos e consultoria com presença em mais de 130 países, e, desde dezembro de 2025, integra a plataforma multinacional da Grant Thornton Advisors LLC. No Brasil, conta com mais de 2.000 profissionais em 19 escritórios e dispõe de área dedicada a valuation e transações, com experiência na elaboração de laudos e relatórios de avaliação econômico-financeira para companhias abertas e fechadas de diversos setores, inclusive telecomunicações, tendo atendido, entre outras, Claro S.A. e Vivo/Telefônica. A Grant Thornton declarou que atuará como avaliador independente, nos termos do art. 17 e do Anexo C da Resolução CVM nº 215/24.

O Fator é integrante do conglomerado financeiro Fator, fundado em 1967, que atua como banco de investimento independente, gestora de recursos e seguradora. Sua área de Investment Banking reúne aproximadamente 20 profissionais dedicados a fusões e aquisições, project finance, estudos técnicos em infraestrutura e mercado de capitais, e possui histórico na elaboração de laudos de avaliação e fairness opinions para companhias abertas, incluindo laudos elaborados segundo a regulamentação da CVM para ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro e por alienação de controle, bem como experiência em operações no setor de telecomunicações e infraestrutura de rede.

3. Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração

dos avaliadores recomendados

As cópias das propostas de trabalho e remuneração dos Potenciais Avaliadores constam do Anexo IV a esta Proposta.

4. Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto

Os avaliadores indicados, seus sócios e os demais profissionais das equipes que poderão participar da elaboração da Nova Avaliação declararam não possuir qualquer interesse, direto ou indireto, na Companhia, em suas controladas, na Ofertante ou em pessoas a eles vinculadas. Declararam também não haver circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses em relação aos serviços a serem contratados. A remuneração proposta por cada avaliador é fixa e não está vinculada ao valor a ser apurado na Nova Avaliação nem ao resultado da OPA.

ANEXO IV – PROPOSTAS DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO APRESENTADA POR AVALIADORES

O presente anexo foi arquivado em apartado no sistema E.net devido ao tamanho do arquivo.


9:30
unifique
Fique perto de uma vida mais fácil.
Conhecer planos
Entrar
É meu primeiro acesso

unifique